Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1263/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20520/2014
PROTOCOLO	**:** 1439695
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
REQUERENTE	**:** LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUZ
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – MÉRITO – JUSTIFICATIVA – PROVIMENTO.

As razões recursais apresentam justificativas capazes de elidir os fundamentos da decisão recorrida, que demonstram a não responsabilidade da recorrente pelas irregularidades constatadas e a anulação do empenho em valor superior ao contrato, sendo o valor remanescente foi integralmente liquidado, pelo que é dado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator**, em conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pela Sra. Lucia Regina da Cruz Butkeviciuz, reformando a Decisão Simples n. 265/2013 para julgar regular e legal o procedimento licitatório Carta Convite n. 12/2010; a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS e a empresa Mariza Kerkhoff Transtur – ME, bem como isentar a recorrente das penalidades de impugnação de valores e multa aplicadas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Sra. Lucia Regina da Cruz Butkeviciuz, ex-prefeita de Antônio João/MS, contra a Decisão n. 265/2013 proferida nos autos em epígrafe que julgou irregular e ilegal procedimento licitatório Carta Convite n. 12/2010; a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2010, por infringência às disposições regulamentares previstas no art. 3º, §3º da Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010, do art. 40 da Lei n. 8666/1993, bem como aos arts. 60, 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, e por violação ao Princípio da Legalidade. Ainda, impugnou a quantia de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e aplicou multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS à recorrente.

A recorrente alega, em síntese, que todas as irregularidades apontadas no Voto tanto referentes ao edital, como o aspecto da execução financeira do contrato, onde se apurou uma diferença no valor empenhado, ocorreram na gestão do ex-prefeito Municipal Sr. Juneir Martinez Marques e, em razão do seu óbito, a recorrente somente veio a tomar posse como prefeita municipal de Antônio João/MS na data de 08.06.11, não sendo, portanto, responsável pelas irregularidades constatadas que ocorreram na gestão anterior.

Pugna pelo afastamento da sua condenação ao ressarcimento aos cofres púbicos no valor de R$ 48.000,00, bem como pelo afastamento da multa aplicada.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à reanálise ANA n. 3686/2014 entendendo que as justificativas apresentadas pela recorrente são passíveis de aceitação.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. 4807/2017 pelo conhecimento e provimento do presente recurso, anulando as penalidades aplicadas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Examinando o processo, constato que os esclarecimentos prestados pela recorrente, além dos documentos que os embasam, fazem com que as razões de julgamento anterior não mais subsistam.

Isso porque a recorrente somente veio a tomar posse como prefeita municipal de Antônio João em 08/06/11, não sendo, portanto, responsável pelas irregularidades constatadas na gestão do ex-prefeito Municipal Sr. Juneir Martinez Marques, já falecido.

Ademais, houve a anulação do empenho em valor superior ao contrato, e o valor remanescente foi integralmente liquidado, conforme documentos comprobatórios juntados na fase recursal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a análise do corpo técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. pelo conhecimento e **provimento** do recurso interposto, reformando a Decisão Simples n. 265/2013 para **julgar regular e legal** o procedimento licitatório Carta Convite n. 12/2010; a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS e a empresa Mariza Kerkhoff Transtur – ME, bem como isentar a recorrente das penalidades de impugnação de valores e multa aplicadas;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. RRMN
SETAC. TST /DSSM